

LEI N° 273/PMD/91

Altera as disposições da Lei n°  
244/90 e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, usando suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Põe o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação de um salário mínimo aos servidores que exerçam a chefia dos centros de saúde diferenciados, situados em Riozinho, Nova Brasília, Bairro Nova Esperança e Bairro Floresta.

Art. 2º - A gratificação de que trata o Artigo 3º da Lei n° 244/90 poderá ser paga aos médicos que respondem pelas áreas especializadas em ortopedia, anestesiologia, neurologia, pediatria, cirurgia geral e direção clínica, num percentual de até 110%, obedecidas as exigências do Artigo 3º em seu § 1º, da mesma Lei.

Art. 3º - O Secretário Municipal de Saúde poderá autorizar o pagamento de plantões extraordinários aos médicos em atividade ambulatorial, nos casos de férias, licença ou outro motivo de substituição legal.

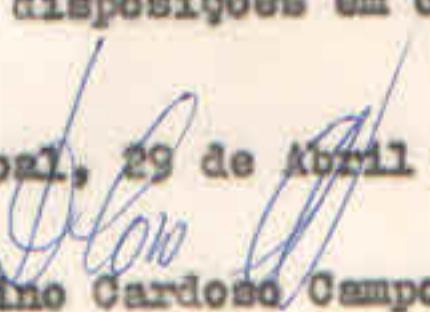
Parágrafo Único - O valor do plantão extraordinário será de 1/6 do salário básico do servidor substituído.

Art. 4º - O organograma da Secretaria Municipal de Saúde passará a contar com a divisão administrativa e uma seção de apoio administrativo, lotados na Unidade Mista de Cacoal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de Abril de 1.991.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cacoal, 29 de Abril de 1.991.

  
Divino Cardoso Campos

Prefeito Municipal